DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11206/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/672/2018
PROTOCOLO	: 1883303
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	: DECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP
VALOR CONTRATADO	: R$ 74.021,64

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise da formalização do Contrato Administrativo nº 06/2018, originário do Procedimento licitatório através de Pregão Presencial nº 116/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa DECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP, tendo como objeto o fornecimento de materiais de enfermagem para atender a Gerencia Municipal de Saúde.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº 15032/2018 (peça nº. 9) onde opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 19171/2018 (peça nº. 13), opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual nº 025/2018 (integra fls.004), pois se encontra nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 10.520/2008, Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº277-A/2007 e de acordo com o estabelecido na Resolução Norma-

tiva nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 3113/2017, constante no processo TC/MS-1139/18 (protocolo 1884937), cujo resultado foi pela sua regularidade.

Verifica-se que o instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 06/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 06/2018, originário do Procedimento licitatório através de Pregão Presencial nº 116/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa DECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP,

nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I,§4º II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - após o Julgamento remetam-se os autos à Equipe Técnica de Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO